****

**A TRANSCENDÊNCIA DA CORRUPÇÃO POLÍTICA E SEUS IMPACTOS SOCIAIS[[1]](#footnote-1)**

Thaynara Moreira Alves[[2]](#footnote-2)

João Carlos da Cunha Moura[[3]](#footnote-3)

1. **ORIGEM DA CORRUPÇÃO E SUAS ACEPÇÕES**

A compreensão do significado do termo corrupção, bem como sua origem, perpassa diversas acepções que, não necessariamente de modo antagônico, contribuem para a análise dos mais diversos fenômenos sociais que a exprimem. De maneira simples, “a palavra corrupção tem sua origem do latim, *‘corruptio’*, que denota decomposição, desmoralização, ação de destruir, depravar ou adulterar” (BITTENCOURT, p. 21).

Embora em contexto nacional haja, tratando-se do senso comum, indissociabilidade do termo “corrupção” de forma exclusiva e íntima com a esfera política, é imprescindível ressaltar as diversas acepções do termo como forma de aprofundamento conceitual e compreensão da proporção que o mesmo denota para além da temática política.

Nesse sentido, de suma importância para a explanação do tema abordado no presente trabalho, cita-se a acepção jurídica quanto à corrupção. Embora não haja consenso doutrinário, é majoritária a definição sob o viés legalista, em que a corrupção seria conduta tipificada no Código Penal, no próprio texto constitucional ou em leis extravagantes (BARRIENTOS-PARRA, 2010).

Tal conceito remete à mutabilidade do termo, uma vez que estaria sujeito aos elementos que compõem o crime, havendo possibilidade de inclusão legislativa posterior de condutas que se adequam ao tipo penal estabelecido ou a descriminalização de fatos outrora tipificados que já não coincidem com os critérios que a lei determina para a criminalização (LEAL, 2012). Importa destacar que o critério estabelecido abarca subsídios técnicos e jurídicos, não se debruçando exaustivamente no debate quanto ao fenômeno e sua relação intrínseca ou não ao indivíduo e a sociedade. Trata-se da percepção de uma conduta e a aplicação de sanção na hipótese de subsunção com a previsão legal (BARRIENTOS-PARRA, 2010). Todavia, conforme mencionado, uma vez que as acepções não são consideradas antagônicas, torna-se evidente que, apesar de tratar-se fontes e elementos de estudo diferentes, emprestam-se conhecimento umas às outras, ocasionando em influência mútua e relação de interdependência (LEAL, 2012).

A cosmovisão filosófica sobre corrupção apresenta contribuição salutar para a temática ao relacionar a conduta com o estudo da moralidade e ética, tratando-a como uma ação que sobrepõe a mera ofensa a imposições legislativas (GRANOVETTER, 2006).

Destarte, a contribuição filosófica, partindo da ideia de mínimos existências frutos da evolução da sociedade como civilização, relaciona a não rigidez de códigos morais em contraponto com uma garantia mínima que deve ser preservada e defendida, independente de uma possível flexibilidade moral, por representar prerrogativas que asseguram a dignidade humana (LEAL, 2012). Além disso, há contribuições filosóficas sobre a corrupção quando se elenca soluções para a temática, vide a filosofia de Aristóteles e seu ensaio acerca da virtude.

Destaca-se também a acepção sociológica, em suma, tratando a corrupção como um fato social e, ainda, podendo ser encarada como uma patologia social (BARRIENTOS-PARRA, 2010). Para além de um comportamento ético e individualizado, a corrupção deveria ser analisada como relativa aos contextos sociais em que se apresenta, sendo assim, elemento que se perfaz, por exemplo: das relações entre chefe e subordinado, do status social e da constituição ideológica de determinada sociedade (GRANOVETTER, 2006).

1. **CORRUPÇÃO NO BRASIL: HISTÓRICO, LEGISLAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

A corrupção no Brasil remonta as origens do decurso histórico de sua formação. O desenvolvimento da ideia de *res publica* tornou possível que a lesão ao interesse público em detrimento de interesses individuais implicasse em lesão à toda coletividade, consubstanciando-se com o ato corruptivo (LORENTE, 2015).

Com base na argumentativa supracitada e considerando a lesão ao interesse público, as origens coloniais do Brasil apresentam registros de condutas corruptas. Historicamente, sendo confirmada pela acepção filosófica, a corrupção deriva da própria existência do ser humano, o que a torna relacionada com a formação social das civilizações como um todo, não excluindo-se o Brasil.

Versando sobre condutas atentatórias à sociedade e que carecem de sanção, o Código Penal brasileiro abarca a corrupção pela acepção de suborno e perversão (SOBRINHO, 2015). Quanto à ideia de perversão, tem-se a previsão do artigo 218, tratando do crime de corrupção de menores. Pelo suborno, na sua vez, há a redação disposta nos artigos 317 e 333, acerca da corrupção no âmbito da Administração Pública, qualificando-se como ativa e passiva.

Há elementos fundamentais que constituem o crime supracitado, quais sejam: poder de decisão política e/ou poderio econômico, tendo como fim especial de agir a obtenção de vantagens ilícitas para os indivíduos ou grupos envolvidos (BITTENCOURT, 2010).

A legislação pátria dispõe ainda da Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, emergindo do anseio social e jurídico pela maior eficácia do combate à corrupção. “O referido diploma legal é constituído por sete capítulos e tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional e estrangeira” (CAMPOS, 2014).

Em que pese a consideração do crime de corrupção de forma isolada, é fundamental ressaltar que suas consequências refletem no cometimento de outros crimes. Tem-se, por exemplo, esferas do poder público que, em tese, representam alto índice de ilibação, considerando o peso de suas decisões, tais como instituições policiais e políticas.

Nesse diapasão, considerando a repercussão de seus atos perante a sociedade, torna-se evidente que o cometimento do crime de corrupção pelos referidos agentes públicos e políticos, representa dano imensurável à moralidade pública e probidade perante a sociedade (SOBRINHO, 2015).

1. **A TRANSCENDÊNCIA DA CORRUPÇÃO POLÍTICA: DESDOBRAMENTOS E ESTRATÉGIAS DE COMBATE**

Em consonância com a temática abordada anteriormente, afirma-se que o delito de corrupção, para além da subsunção da norma ao caso concreto, deve ter como base para dosimetria da pena a observância quanto a expectativa social imputada ao agente que cometeu a infração e a abrangência do dano causado.

Quanto a expectativa social, delimitando-se à conduta praticada por agente no âmbito da Administração Pública (cerne do presente tópico), exprime-se pelo princípio da representativa presente no sistema democrático no que tange a garantia de atos praticados na busca pela satisfação do interesse público e pautados nos princípios constitucionais que asseveram moralidade, eficiência, publicidade, dentre outros (CAMPOS, 2014).

Em relação a abrangência do dano causado, ressalta-se que as relações econômicas previstas no sistema de gestão pública não comportam irregularidades sem abarcar consequências graves, uma vez que “a corrupção tende alimentar uma elite política e administrativa que, por isso mesmo, não tem motivos para combater o fenômeno” (CUNHA, 2010, p. 90). Em outros termos, o crime de corrupção praticado na esfera do Poder Público como administrador monetário de uma Federação ocasiona, inevitavelmente, em fragilidades para diversos setores sociais, a exemplo daqueles incumbidos de garantir a execução das normas pragmáticas (CAMPOS, 2014).

Nesse sentido, primando pela reversibilidade dos danos causados, a Lei 12846/13 inovou o ordenamento jurídico ao prelecionar a responsabilização objetiva (independente de culpa) por atos de corrupção praticados por funcionários ou gerentes. Aborda-se no corpo legal a existência de multas e torna as próprias empresas agentes fiscalizadores dos atos praticados sob sua gestão (CORRÊA, 2015).

Percebe-se a relação direta com o crime de corrupção praticado na esfera política quando relaciona-se à livre concorrência no mercado econômico e o favorecimento ilícito de empresas com a obtenção de lucros por agentes políticos como fruto da prática de atos enquadrados na improbidade presente no crime de corrupção (CORRÊA, 2015). Sendo assim, o avanço legislativo por meio da Lei 12846/13 constitui exemplo de medida punitiva, mas também de estratégia para abarcar formas de apaziguar mazelas oriundas da corrupção.

**REFERÊNCIAS**

ALVES SOBRINHO, Rogério de Souza. O TRATAMENTO JURÍDICO-PENAL DA CORRUPÇÃO ADMINISTRATIVA SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO. **Transgressões**: Ciências criminais em debate, Natal, v. 3, n. 1, p.23-36, maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6961>. Acesso em: 18 abr. 2018.

Artigo que versa sobre o tratamento jurídico-penal empregado quanto à corrupção política e Direito Comparado, abarcando explanações e estratégias de combate.

BARRIENTOS-PARRA, Jorge. **A corrupção: como defini-la?** 2010. Disponível em: <http://www.unesp.br/aci/debate/221010-jorgebarrientosparra.php>. Acesso em: 18 abril 2018.

Artigo imprescindível para o estudo e abordagem quanto às diversas perspectivas acerca do termo “corrupção”, em especial o aspecto jurídico.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 5.

Livro que aborda a legislação penal brasileira, colaborando doutrinariamente com os elementos do crime de corrupção e sua definição penal.

CAMPOS, Patrícia Toledo de. Comentários à Lei nº 12.846/2013 – Lei anticorrupção. **Revista Digital de Direito Administrativo**, São Paulo, v. 2, n. 1, p.160-185, maio 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/download/80943/92155>. Acesso em: 18 abr. 2018.

O presente artigo fundamental a análise sistemática da Lei nº 12.846/13, explanando detalhadamente seus dispositivos.

CORREIA, Ingrid Dutra. **Os principais aspectos da lei Anticorrupção brasileira 12.846/2013 e a importância da cultura de compliance no ramo empresarial.**2015. 59 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, PontifÍcia Universidade CatÓlica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26080/26080.PDF>. Acesso em: 18 abr. 2018.

Em consonância com outras referências utilizadas, a obra em tela contribuiu para o aprofundamento dos principais aspectos da Lei 12.846/13, abordando o contexto histórico, finalidades e dispositivos.

CUNHA, Ary Ferreira da. **Políticas de Combate à Corrupção:**Corrupção no Setor Público sob a Perspetiva da Teoria da Agência. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2010. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/66123>. Acesso em: 18 abr. 2018.

A presente dissertação aborda dos desdobramentos da corrupção *lato sensu*, indicando elementos históricos, conceitos, desdobramentos e, por fim, explicitando medidas de combate, bem como refutações de argumentos contrários às sugestões.

GRANOVETTER, Mark. A Construção Social da Corrupção. **Política e Sociedade**, Florianópolis, v. 5, n. 9, p.1-27, 14 nov. 2006.

Artigo que aborda o aspecto sociológico da “corrupção” e constituiu-se salutar na pesquisa e busca da conceituação sociológica do termo.

LEAL, Rogério Gesta. Fundamentos filosófico-políticos do fenômeno da corrupção: considerações preliminares. **Caderno de Pós-graduação e Direito**: UFRGS, Porto Alegre, V. 7, n. 1, p.1-22, 2012.

Obra que visa estudar o fenômeno da corrupção pelo viés filosófico-político e fundamentou a pesquisa no que tange a abordagem filosófica acerca da corrupção.

LORENTE, Vitória Marques. Corrupção no Brasil e estratégias de combate. **Rbefp**, Belo Horizonte, v. 14, n. 5, p.203-257, 14 nov. 2015. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/noticias/corrupcao-no-brasil-e-estrategias-de-combate/>. Acesso em: 18 abr. 2018.

Publicação que delimita os aspectos da corrupção ao contexto brasileiro e fundamenta a análise histórica, bem como a explanação das estratégias de combate à mesma.

**SUMÁRIO**

1. **INTRODUÇÃO**...............................................................................................................**XX**
2. **ORIGEM DO TERMO CORRUPÇÃO E SUAS ACEPÇÕES**.....................................**01**
3. **CORRUPÇÃO NO BRASIL: HISTÓRICO, LEGISLAÇÃO E ABRANGÊNCIA**..............................................................................................................**03**
4. **A TRANSCEDÊNCIA DA CORRUPÇÃO POLÍTICA: DESDOBRAMENTOS E ESTRATÉGIAS DE COMBATE**........................................................................................................................**04**
5. **CONCLUSÃO**................................................................................................................ **XX**
6. **REFERÊNCIAS**................................................................................................................**06**

1. Paperapresentado à disciplina Criminologia, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB. [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluna do 4º período do Curso de Direito, da UNDB. [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor especialista, Orientador. [↑](#footnote-ref-3)